

quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 22.º «Comando-Geral da Guarda Fiscal»:

Reapetrechamento da Guarda Fiscal

Artigo 319.º «Investimentos»:

N.º 1 «Construções diversas» 626 400\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 320.º «Investimentos»:

N.º 2 «Terrenos» 100 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 77.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Construções e grandes reparações»:

Alínea 16 «Batalhão de Caçadores n.º 5) (5) 5 000 000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 224.º «Bens duradouros»:

N.º 5) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 2 «Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio» (5) 246 925\$00

Capítulo 27.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Melhoramentos rurais

Subsídios para melhoramentos rurais

Artigo 519.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Autarquias locais» 833 298\$70

6 080 223\$70

6 806 623\$70

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receitas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» 5 246 925\$00

Capítulo 14.º, artigo 308.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 1 559 698\$70

6 806 623\$70

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 8 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 394/72

de 19 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 25/72 e 88/72, respectivamente de 18 de Janeiro e de 17 de Março, estabelecer as seguintes correspondências de categorias do pessoal técnico das Universidades metropolitanas e do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira:

Categorias do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969	Correspondência segundo os Decretos-Leis n.ºs 25/72 e 88/72	Letra em que fica compreendido
Preparador-chefe	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe . .	K
Conservador do arsenal cirúrgico	Técnico auxiliar de laboratório de 3.ª classe . .	M
Fotógrafo-desenhador . .		
Preparador-conservador	Preparador de 1.ª classe	N
Ajudante técnico de radiologia		
Audiometrista	Preparador de 2.ª classe (a)	O
Preparador		
Ajudante de preparador		
Fotógrafo de 3.ª classe		
Preparador de laboratório		

(a) Com o 2.º ciclo liceal ou equivalente.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 5 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da F. A. O., o Governo da Bulgária depositou, em 24 de Abril de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos do Sudeste do Atlântico, concluída em Roma em 23 de Outubro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 241/72

de 19 de Julho

A elevação das comarcas à 1.ª classe e o seu desdobramento em função do aumento de volume de serviço impõe um estudo de conjunto do movimento de todos os tri-